
LEI Nº 662/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,

Faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Gestão Pública de Icapuí, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Icapuí, entre outras atribuições, o seguinte:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e controle social;
- II. Sugerir projetos e ações prioritários na política de transparência da gestão de recursos públicos de combate à corrupção no âmbito da administração pública;
- III. Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para conscientização e adoção de medidas que venham fortalecer a transparência dos recursos públicos e o controle social permanente;
- IV. Estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas que tenham como objetivo maximizar a transparência e o controle da gestão pública;
- V. Zelar pelo respeito à lei e aos princípios da Administração Pública, podendo recomendar providências aos órgãos e entidades administrativas municipais, bem como representar ao Prefeito, sempre que tiver conhecimento de atos ou contratos que violem tais preceitos;

- VI. Zelar pela transparência e acessibilidade aos munícipes, das contas públicas e do teor dos contratos firmados pela administração direta e indireta municipal, bem como de atos de admissão de pessoal;
- VII. Solicitar informações a qualquer órgão do Poder Municipal, com o objetivo de subsidiar o seu trabalho;
- VIII. Promover semestralmente reuniões regionais de apresentação das contas públicas, ou seja, suas receitas e despesas;
- IX. Deliberar sobre todos os projetos que promovem a transparência e o controle social dos recursos públicos e seus serviços;
- X. Propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria de Administração e Finanças;
Controle Interno Municipal;
Ouvidoria Geral do Município; e,
Gabinete do Prefeito.

II- Representantes da sociedade civil e instituições públicas convidadas:

Câmara Municipal de Icapuí;
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, Regional Icapuí;
Instituto Brasil Cidadão;
Grêmios estudantis do Município; e,
Associação dos Universitários de Icapuí – ASSUMI.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

§ 2º - Os representantes deste Conselho serão indicados por seus respectivos segmentos ou instituições;

§ 3º - Cada segmento, entidade ou instituição indicará um membro titular e um suplente para composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.;



§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado;

§ 5º - Os membros titulares do Conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas voz.

§ 6º - Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente a reunião assumirá a titularidade.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de qualquer interessado na condição de observador.

§ 1º - Em sua reunião de posse o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um secretário de comunicação.

§ 2º - Todas as deliberações, decisões e proposições terão caráter público e deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para tomada de medidas cabíveis.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Icapuí deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos conselheiros pelo prefeito através de portaria pública.


PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento interno definirá seu funcionamento, bem como disciplinará sobre suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será vinculado ao Gabinete do Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei para compor e dar posse aos membros do referido conselho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 06 de outubro de 2015.



JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL